



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria Administrativa
Proad nº 1645/2025

DESPACHO

Assunto	Dispensa de Licitação
Unidade Administrativa	Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais/SEGGEST.
Valor R\$	R\$ 1.800,00.
Objeto	3 (três) kits de composteiras domésticas, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
Proad:	Proad nº 1645/2025

I. INTRODUÇÃO

Este documento visa analisar a regularidade da dispensa de licitação para a contratação direta, conforme os requisitos estabelecidos no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c a Nova Portaria GP Nº 0170/2025, Seção V.

II. ANÁLISE

1. Documento de Formalização de Demanda (Art. 72, I)

Nos autos há o documento formal que justifica a necessidade da contratação, com descrição clara e objetiva do objeto (doc. 2).

Situação: Regular

2. Estudo Técnico Preliminar (Art. 72, I)

É dispensado o estudo técnico preliminar já que a solução e os demais elementos de fundamentação encontram-se descritos no DOD, nos termos do art. 75, II, da Portaria GP Nº 0170/2025.

Art. 75. A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo dispensada nas seguintes situações:

(...)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria Administrativa
Proad nº 1645/2025

II - nas dispensas e inexigibilidades de licitação cujo valor da contratação não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

(...)

Embora o ETP não tenha sido confeccionado, todavia os elementos mínimos estão descritos no DOD.

Situação: Regular

3. Análise de Riscos (Art. 72, I)

Observo que a análise de risco contempla possíveis eventos que possam comprometer o sucesso da contratação, propondo medidas de mitigação adequadas (doc. 11).

Situação: Regular

4. Termo de Referência / Projeto Básico (Art. 72, I)

A unidade confeccionou o Termo de Referência detalhado, contendo especificações técnicas, cronograma, condições de execução e critérios de medição e pagamento, etc. (doc. 14), **todavia se faz necessário um ajuste ante o item IV.**

Situação: Regular

5. Estimativa de Despesa (Art. 72, II e VII)

A estimativa de despesa foi calculada com base em pesquisas de mercado e encontra-se em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Art. 23 da Lei 14.133/2021 e Portaria GP Nº 0170/2025, sendo razoável e compatível com a natureza do objeto (doc. 8 a 11).

Além disso, a justificativa de preço baseia-se em:

- Pesquisa de mercado com potenciais fornecedores.

O gestor da unidade requisitante deve manifestar concordância com este item, conforme ressalva do item IV.

Situação: Regular

6. Parecer Jurídico e Pareceres Técnicos (Art. 72, III)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria Administrativa
Proad nº 1645/2025

É dispensado o parecer jurídico, nos termos do art. 75, II, da Portaria GP Nº 0170/2025.

Art. 111. É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Além disso, verifico que não há dúvidas acerca da legitimidade e legalidade desta contratação.

Situação: Regular

7. Compatibilidade Orçamentária (Art. 72, IV)

A Secretaria de Orçamento e Finanças informou que há disponibilidade orçamentária ante previsão orçamentária, comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira para a despesa, conforme dotação específica no orçamento vigente (doc. 17).

Situação: Regular

8. Habilitação e Qualificação do Contratado (Art. 72, V)

O termo de referência solicita que o fornecedor apresente a documentação a seguir:

- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidões negativas de débitos federais, FGTS, etc. (docs. 18 e 19)

Situação: Regular

9. Razão da Escolha do Contratado (Art. 72, VI)

A escolha do fornecedor vincula-se ao menor preço global **das pesquisas de preços efetuadas pela Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais junto aos potenciais fornecedores**, observando o atendimento integral do objeto, inclusive aspecto de preço e habilitação.

Conforme consulta dos autos, o menor preço das pesquisas é o da empresa/fornecedor VICTOR MANOEL PISSUTO LOURO (CNPJ: 53.747.067/0001-50), com o oferecimento do **menor preço e com proposta de valor de R\$ 600,00**, no valor unitário, em comparação com a de R\$720,00, pela empresa MORADA DA FLORESTA SOLUCOES ECOLOGICAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria Administrativa
Proad nº 1645/2025

LTDA (CNPJ: 10.979.780/0001-17) e com a de R\$1.052,93, pela empresa Lojas Americanas (docs. 8; 9 e 10).

Desse modo, a empresa:

- I. VICTOR MANOEL PISSUTO LOURO (CNPJ: 53.747.067/0001-50), ofertou o **menor preço com proposta de valor global de R\$ 1.800,00.**

Situação: Regular

10. Fracionamento de Despesa

Nos termos do art. 75, § 1º, da Lei 14.133/2021 e após análise acurada do prosseguimento desta contratação, entendo que não há fracionamento de despesas, uma vez que os limites não extrapolam o somatório do que for despendido no exercício financeiro pelo Tribunal, bem como despesas realizadas com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, nos termos da consulta ao Padrão Descritivo de Materiais feita pela Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais/SEGGEST(doc. 13).

De igual forma, a SOF informa nos autos que não houve nenhum empenho no presente exercício financeiro para essa natureza de despesa 339030.22 - Material de Limpeza e Prod. de Higienização (doc. 5).

Portanto e ante justificativa supra, não há fracionamento de despesa, pois o somatório da despesa de mesma natureza não extrapola o limite previsto na legislação em regência previsto para unidade demandante durante o presente exercício.

11. Forma de pagamento

A decisão em não adotar o pagamento por cartão, previsto no art. 75, §4º, da Lei nº 14.133/21, baseia-se em diversos fatores técnicos e operacionais: A implantação de um novo modelo de pagamento requer a atualização dos sistemas de controle financeiro do Tribunal, o que envolve não apenas a integração com plataformas digitais, mas também a garantia de compatibilidade com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme a exigência de divulgação dos extratos das operações. Outro aspecto importante é a necessidade de mitigar possíveis riscos operacionais e de conformidade, especialmente em um período inicial de adaptação. Manter o modelo de pagamento por meio de nota de empenho oferece, nesse momento, maior segurança jurídica e operacional, já que este método está bem estabelecido e tem processos regulamentados e conhecidos. Por fim, no momento, manteremos o procedimento tradicional de pagamento por meio de nota de empenho, amplamente consolidado e seguro, até que o Tribunal adquira maturidade e esteja preparado para implantar o pagamento por cartão, garantindo, assim, uma transição segura e eficiente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria Administrativa
Proad nº 1645/2025

Ademais, a SOF já se manifestou acerca do tema no sentido do Tribunal não ter implantado o pagamento por meio do Cartão, *in verbis*:

PROCESSO Nº 6266/2024

INFORMAÇÃO

Em atenção ao Despacho constante ID39, informamos que não tem implantado neste Regional o pagamento por meio do cartão, na forma do §4o, do Art. 75 da Lei 14133/2021. Porto Velho, 30 de setembro de 2024.

RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA

Secretário de Orçamento e Finanças

TRT – 14ª REGIÃO

12. Dispensa de Licitação - sem publicação de aviso.

A contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, especificamente o inciso II, art. 100, da Portaria GP Nº 0170/2025, conforme quadro abaixo:

Valor dispensa de licitação (Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, inciso I ou II)	Obras e Serviços de Engenharia		R\$ 125.451,15
	Outros serviços e compras		R\$ 62.725,59
Modalidade	Sim	Não	Valor
Dispensa de licitação sem disputa	X		Até o limite 10% dos valores acima.
Valor da contratação			R\$ 1.800,00.
Dispensa de licitação eletrônica			Acima do limite 10% (obrigatório)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria Administrativa
Proad nº 1645/2025

Diante da contratação no valor de R\$ 1.800,00, não faz sentido exigir a publicação de aviso em site oficial, conforme prevê o §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, tendo em vista os motivos abaixo:

- O valor envolvido aqui é de apenas R\$ 1.800,00, bem abaixo do valor de R\$ **62.725,59** que a lei estabelece como limite para dispensa de licitação. Como estamos lidando com um valor baixo, não há necessidade de uma publicação formal, haja vista os custos administrativos envolvidos, inclusive que superam o valor em si da contratação.
- Ademais, a contratação atende uma demanda local e envolve poucos fornecedores que atuam na região, inclusive pelas características do objeto, no seu volume, o frete tende a onerar significativamente a compra. Publicar um aviso oficial provavelmente não traria propostas melhores, especialmente pelo valor baixo, o que gera pouco interesse de empresas de fora.
- Utilizar o Sistema de Dispensa Eletrônica, que é uma espécie de mini licitação, geraria mais custos e trabalho do que o valor envolvido na própria contratação. O uso desse sistema é opcional para contratos pequenos, conforme a Portaria GP Nº 0170/2025, art. 100, inciso II, então seguir por esse caminho seria mais caro e demorado do que simplesmente concluir a contratação diretamente.

Vejamos:

Art. 100. A utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica de que trata o caput será facultativa nas seguintes hipóteses:

I - Contratações de obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores, até o limite de 10% (dez por cento) do valor previsto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133;

II - Contratações de bens e serviços , até o limite de 10% (dez por cento) do valor previsto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133; (g.n)

§ 1º A condução do procedimento da dispensa eletrônica, após autorização da Secretaria Administrativa , caberá à Seção de Contratação Direta, com o apoio da CLC.

- Como essa contratação é simples e de baixo valor, o caminho mais eficiente é fazer a dispensa de licitação convencional por meio da contratação direta, prevista na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria Administrativa
Proad nº 1645/2025

Portaria GP Nº 0170/2025. Isso é mais rápido, econômico e cumpre com a legalidade.

- Por essas razões, fica claro que não é necessário aplicar o §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, e a contratação deve ser realizada por dispensa convencional, priorizando a eficiência e a economia no uso dos recursos públicos.

13. Portaria 0170/2025, Art. 96.

Serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto e que não possam ser obtidos pela Administração em consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo imprescindíveis à instrução do processo administrativo:	
I - proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço.	Doc. 27
II - qualificação jurídica, técnico e econômico-financeira da licitante ou contratada, a ser sinalizado na fase de planejamento pela área requisitante ou demandante;	Doc. 14
III - regularidade fiscal federal, social, trabalhista e CR do FGTS;	Docs. 18; 19; 22
IV - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Tribunal, mediante a juntada de pesquisa realizada junto aos seguintes cadastros:	
a) SICAF	Empresa não cadastrada.
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)	Doc. 19
C) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).	Doc. 19



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria Administrativa
Proad nº 1645/2025

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;	Doc. 29.
e) declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando couber;	Doc. 26.
f) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), se for o caso.	Doc. 18
g) Declaração a que se refere ao art. 7, inciso XXXIII da CF/88;	Doc. 25.
h) Declaração de cumprimento do art. 3º da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 9/2005;	Doc. 24.
i) declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.	Doc. 28.

III. CONCLUSÃO OBJETIVA

Diante da análise efetuada, constata-se que todos os requisitos legais para a dispensa de licitação foram atendidos, conforme disposto no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c o Portaria GP Nº 0170/2025, seção V, observando as ressalvas do item IV.

Assim, **enquadro** como dispensa de licitação em razão do valor sem publicação de aviso, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2024 c/c o art. 100, inciso II, Portaria GP Nº 0170/2025.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria Administrativa
Proad nº 1645/2025

Por fim, por meio deste despacho, **autorizo** a contratação de empresa **VICTOR MANOEL PISSUTO LOURO (CNPJ: 53.747.067/0001-50)**, **ofertou o menor preço com proposta de valor global de R\$ 1.800,00**, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 100, II, da Portaria GP Nº 0170/2025, observando as condicionantes do item IV.

Por consequência, **aprovo** o Termo de Referência.

Desse modo, encaminhe-se o processo administrativo aos subsequentes setores administrativos:

- I. à Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais para atendimento da ressalva do item IV;
- II. à SOF para emissão de nota de empenho em favor da **VICTOR MANOEL PISSUTO LOURO (CNPJ: 53.747.067/0001-50)**, **ofertou o menor preço com proposta de valor global de R\$ 1.800,00,.**
- III. à CLC para inserção no site do TRT14 do resultado e publicação no PNCP da dispensa de licitação;
- IV. Por fim, à Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais para emissão da ordem de serviço, execução do objeto e pagamento .

IV. RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES

1. À Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais para ajustar o TR nos moldes do valor de referência da empresa **VICTOR MANOEL PISSUTO LOURO (CNPJ: 53.747.067/0001-50)**, **empresa oriunda de São Caetano do Sul/SP, ofertou o menor preço com proposta de valor global de R\$ 1.800,00 e valor unitário de R\$ 600,00;**
2. **Ajustar o TR nos pontos “Dispensa Eletrônica” para “Dispensa sem Disputa”.**
3. **Para o gestor da unidade requisitante manifestar concordância com a pesquisa de preços e com o mapa comparativo de preços.**
4. Atender e certificar nos autos os itens pendentes:

Portaria GP Nº 0170/2025:

Art. 96. Serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto e que não possam ser obtidos pela Administração em consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo imprescindíveis à instrução do processo administrativo:

IV - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Tribunal, mediante a juntada de pesquisa realizada junto aos seguintes cadastros (Fornecedor); :



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria Administrativa
Proad nº 1645/2025

a) SICAF (Fornecedor); ;

(...)

§ 3º O gestor da unidade requisitante deverá, como condição para o encaminhamento do processo à unidade de contratações, manifestar expressa concordância com o termo de referência e as pesquisas de preços.

(...)

§ 5º Como condição da contratação, é obrigatório a **empresa, nacional e estrangeira**, promover seu cadastro (credenciamento) junto ao SICAF para fins de eventual **publicação do resultado no PNCP** (Fornecedor);

(...)

§ 7º O gestor da unidade requisitante deve orientar a empresa nacional ou estrangeira a observar as regras de **credenciamento** junto ao SICAF antes da autorização da dispensa de licitação. (Gestor da Compra, com apoio da CLC)

V. QUADRO DE VERIFICAÇÃO

Item	Requisito Legal	Atendido	Documentos
1	Documento de formalização de demanda	Sim	2
2	Estudo técnico preliminar	Não	Não obrigatório
3	Análise de riscos	Sim	12
4	Termo de referência	Sim	14
5	Estimativa de despesa	Sim	16
6	Enquadramento da dispensa de licitação	Sim	Ato do Secretário Administrativo
7	Parecer jurídico	Não	Não obrigatório



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria Administrativa
Proad nº 1645/2025

8	Compatibilidade orçamentária	Sim	17
9	Habilitação e qualificação do contratado	Sim	18;19; 22; 24 a 29.
10	Razão da escolha do contratado	Sim	15 - menor preço global
11	Justificativa de preço	Sim	14 e 15.
12	Autorização da compra/dispensa	Sim	Ato do Secretário Administrativo
13	Publicidade no sítio eletrônico oficial	A cumprir	Após formalização da NE

Porto Velho/RO, datado eletronicamente.

Vitor Antonio Fernandes Filho
Secretário Administrativo *em substituição*
(Documento Assinado Digitalmente)